

DECRETO Nº 079 DE 15 DE JUNHO DE 2021

“Dispõe sobre a aplicação de novas medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, ESTADO DO BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes e;

CONSIDERANDO o prolongamento das circunstâncias que deram origem ao Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, que Instituiu SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no território de Itiruçu/BA, consoante Decreto Municipal nº 006, de 26/01/2021, que Declarou Estado de CALAMIDADE PÚBLICA, referendado pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia através do Decreto Legislativo nº 2460, de 09/02/2021, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecida pela Organização Mundial de Saúde - OMS, que deu origem a Portaria nº. 188, 04/02/2020, do Ministério da Saúde, de declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 022, de 03/03/2021, com alterações posteriores, que intensificou as medidas de enfrentamento introduzidas pelo citado Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021;

CONSIDERANDO a edição de novos atos por parte do Governo do Estado da Bahia, em especial o Decreto nº 20.541, de 14/06/2021, de alteração das medidas voltadas ao citado enfrentamento;

DECRETA

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, em todo o território do Município de Itiruçu/BA, até o dia 29 de junho de 2021, no horário de 21h às 05h do dia subsequente.

§ 1º. Ressalvam-se do disposto no § 1º as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência, bem como de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções.

§ 2º. Durante o período previsto no *caput* os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar suas atividades até as 20:30 horas, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 3º. Excetuam-se das disposições previstas no *caput*.

I. o funcionamento do terminal rodoviário, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem em sua operacionalização;

II. os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III. os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV. as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, cujo funcionamento esteja autorizado, deverá observar a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, com o objetivo de evitar aglomerações.

Art. 3º. Fica vedada, em todo o território do Município de Itirucu/BA, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), nos seguintes períodos:

- I. das 18h de 18 de junho até às 05h de 21 de junho de 2021;
- II. das 18h de 23 de junho até às 05h de 28 de junho de 2021.

Art. 4º. As atividades letivas poderão ocorrer nas unidades de ensino, públicas e particulares, na modalidade semipresencial e conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação.

§ 1º. As atividades letivas referidas no *caput* deste artigo somente poderão ocorrer nas regiões de saúde cuja taxa de ocupação de leitos de UTI de COVID-19 se mantenha igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento), por 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 2º. A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

§ 3º. Os municípios integrantes das regiões de saúde a que se refere o § 1º deste artigo observarão os dados constantes dos boletins epidemiológicos emitidos pela Secretaria da Saúde.

Art. 5º. Fica vedada, em todo o território do Município de Itirucu/BA, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, até o dia 29 de junho de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 6º. Fica autorizado, em todo o território do Município de Itirucu/BA, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, até o dia 29 de junho de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º. Ficam suspensos os eventos e atividades, em todo o território do Município de Itirucu/BA, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica e afins, até o dia 29 de junho de 2021.

§ 1º. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III. limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

§ 2º. Fica vedada, até o dia 29 de junho de 2021, a queima de fogueiras na sede do município, bem como no distrito e povoados, em espaços públicos ou particulares, sendo esta admitida em imóveis rurais, desde que em âmbito familiar e com número reduzido de pessoas.

Art. 9º. Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Itirucu/BA, até o dia 29 de junho de 2021.

Art. 10. Ficam mantidas as medidas de enfrentamento instituídas pelo Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, com suas alterações posteriores, a saber:

- a) uso obrigatório de máscaras de proteção em todos os locais de acesso público;
- b) aplicação de álcool em gel a 70% na recepção dos estabelecimentos de acesso público, bem como sua disponibilização em locais visíveis e de fácil acesso a todos os frequentadores;
- c) proibição do ingresso de pessoas com sintomas de gripes, resfriados ou similares nos estabelecimentos de acesso público;
- d) proibição do funcionamento na Feira Livre municipal, de Pontos de Venda cujos proprietários não comprovem residência fixa no Município de Itiruçu/BA.

Art. 11. Os prazos previstos neste decreto poderão ser ampliados na hipótese de prolongamento das circunstâncias que lhe deram origem.

Art. 12. Permanecem em vigor as medidas introduzidas pelo Decreto Municipal nº 002, de 01/01/2021, com suas alterações posteriores, não alteradas por força do presente Decreto.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 15 DE JUNHO DE 2021.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO DE MOURA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO